



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**  
CNPJ 54.916.309/0001-55

---

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 1º - Este regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**, no que se refere aquelas que são realizadas com Recursos Públicos, recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão realizadas por cada Responsável Técnico do setor que está necessitando do serviço/ produto, passando pelo aval do Provedor da Entidade, subordinado à Diretoria.

**Definição:**

Art. 2º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir esta Entidade com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme Regimento Interno da Entidade compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- solicitação de orçamentos;
- apuração da melhor oferta.

Art. 4º - O Responsável Técnico de cada setor deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- custos de transportes seguro até o local da entrega;
- forma de pagamento;
- prazo de entrega;
- facilidade de entrega na entidade;
- agilidade na entrega na entidade;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**  
CNPJ 54.916.309/0001-55

---

- credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- disponibilidade de serviços;
- quantidade e qualidade do produto;
- assistência técnica;
- garantia dos produtos.

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

§ 1º - Para todas as compras acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), deverá ser observado o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores.

§ 2º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou e-mail.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada ao Provedor da Entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 7º - Após aprovada a compra, Responsável Técnico informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Financeiro da Entidade.

**Das compras e despesas de pequeno valor:**

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados.

Art. 10 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 11 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Responsável Técnico de cada setor, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**  
CNPJ 54.916.309/0001-55

---

II. Nos serviços, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota, data da execução, descrição do serviço e em caso de Serviços Médicos constar o nº do CRM (Conselho Regional de Medicina), horários da execução do plantão ou no caso de ambulatório constar a especialidade e quantidade de atendimentos;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 12 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de UM MIL REAIS fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos I e II do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Provedor, com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRATININGA** por meio de processo de terceirização, tais como: plantões médicos, consultas em especialidades, exames de imagens, exames de patologia clínica, consertos, instalações, montagens, operações, conservações, reparações, adaptações, manutenções, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 14 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 5º do presente Regulamento.

**Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:**

Art. 15 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico - profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga como por exemplo: Fisioterapeutas, Médicos, biomédicos, prestadores de serviços.

Art. 16 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**  
CNPJ 54.916.309/0001-55

---

Art. 18 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Piratininga, 01 de Setembro de 2022.

  
SELMA BALDUINO FARIA  
PROVEDORA